PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 107/2016 PMT

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS E /OU OUTROS EMOLUMENTOS/RECEITAS/VALORES DEVIDOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA) E RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO SAMAE, NO PADRÃO FEBRABAN.

O **MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** (localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro), representada pela Secretária de Fazenda e Administração, Sra. MARIA ANGÉLICA FAGGIANI, abaixo denominado **MUNICÍPIO**, especificamente para o fim de acrescer o objeto do Edital de Credenciamento nº. 107/2016 PMT, nos seguintes termos e considerando que:

- o Município de Timbó através da Secretaria de Fazenda e Administração de Timbó/SC, promoveu credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para cobrança dos tributos e /ou outros emolumentos/receitas/valores devidos à fazenda pública municipal (administração direta e indireta) e recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do Samae, no padrão Febraban, através do Edital de Credenciamento nº 107/2016PMT;

- há Memorando de lavra da Secretária Municipal de Fazenda e Administração, a Sra. MARIA ANGÉLICA FAGGIANI, no qual solicita a prorrogação do credenciamento em tela;

- serão mantidos todos os termos e condições do Edital de Credenciamento nº 107/2016PMT, inclusive no que se refere aos pagamentos, objeto, finalidades, responsabilidades, obrigações e demais condições, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento de empresas interessadas até a data de 31/12/2020, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;

- trata-se de serviços de natureza contínua e, por tal motivo, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993 ("Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, <u>exceto quanto aos relativos</u>: ... II - <u>à prestação de serviços a serem executados de forma contínua</u>, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;")

*- a "... identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. <u>A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita</u>**. Ou seja, <u>o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes</u>**, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. ... <u>**O que é fundamental é a necessidade**</u>*

***<u>pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço</u>**." (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls. 831);*

- o "... TCU admitiu a possibilidade de os contratos de serviço a serem executados de forma contínua observarem a regra do exercício financeiro, promovendo-se as prorrogações por iguais e sucessivos períodos e o último período que integra os 60 meses, por prazo menor." Fonte: TCU. Processo n.º 003.100/95-2. Ata 26/2001-2ª Câmara (JACOBY FERNANDES. Jorge Ulisses. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2ª Ed. Editora Forum. Fls. 808).

- continuam abertas as inscrições para as empresas que pretendem participar do credenciamento, nos termos de Edital de Credenciamento nº 107/2016PMT;

- que a administração municipal sempre busca zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento a população.

RESOLVE prorrogar o Edital de Credenciamento nº 107/2016PMT, mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

O prazo de vigência de acordo com o item 1.2 do Edital Credenciamento nº 107/2016 - PMT fica por este Termo, **<u>prorrogado até a data de 31/12/2020</u>**.

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para futuro fornecimento ao Município de Timbó dos serviços constantes do objeto poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste credenciamento, junto a Central de Atendimento da Prefeitura de Timbó/SC (Av. Getúlio Vargas, nº 700 - Centro, Timbó/SC), mediante apresentação dos documentos de habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos, nas formas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 107/2016PMT.

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 107/2016PMT, e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Timbó/SC, 18 de outubro de 2019.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária de Fazenda e Administração